



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui diretrizes para a realização do Censo e Mapeamento Municipal de Cães e Gatos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Paulo, diretrizes para a realização do Censo e Mapeamento Municipal de Cães e Gatos, com a finalidade de produzir informações territoriais destinadas ao planejamento, aperfeiçoamento e avaliação das políticas públicas de proteção, bem-estar e controle populacional de animais domésticos.

Art. 2º O Censo e Mapeamento Municipal de Cães e Gatos terá como objetivos:

- I – estimar e acompanhar a população de cães e gatos existente no Município;
- II – identificar a distribuição territorial dos animais;
- III – identificar, especialmente, cães e gatos ainda não esterilizados;
- IV – mapear regiões com maior demanda por serviços públicos de castração;
- V – identificar barreiras de acesso dos responsáveis pelos animais aos serviços públicos existentes;
- VI – subsidiar o planejamento territorial das ações de esterilização cirúrgica;
- VII – favorecer estratégias de busca ativa e orientação aos responsáveis por animais;
- VIII – contribuir para a prevenção de ninhadas indesejadas, abandono e crescimento descontrolado da população de cães e gatos;
- IX – produzir indicadores que auxiliem na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas municipais de proteção e bem-estar animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

Art. 3º O levantamento poderá contemplar, entre outras informações definidas pelo Poder Executivo:

- I – espécie do animal;
- II – sexo;
- III – idade ou faixa etária aproximada;
- IV – condição de esterilização;
- V – região, distrito ou território de residência;
- VI – necessidade ou interesse do responsável na realização da esterilização;
- VII – existência de dificuldades de acesso aos serviços públicos destinados aos animais.

Parágrafo único. A coleta, o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais deverão observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

Art. 4º As informações produzidas pelo Censo e Mapeamento poderão subsidiar a definição de territórios prioritários para ações municipais de:

- I – esterilização cirúrgica de cães e gatos;
- II – orientação sobre guarda responsável;
- III – prevenção ao abandono;
- IV – identificação animal;
- V – vacinação e demais ações preventivas, quando cabíveis;
- VI – busca ativa de animais não esterilizados;
- VII – encaminhamento aos serviços municipais de proteção e saúde animal.

Art. 5º Na definição das áreas prioritárias poderão ser considerados, entre outros critérios:

- I – concentração estimada de animais não esterilizados;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Vereadora Sandra Santana*

- II – ocorrência recorrente de ninhadas indesejadas;
- III – presença significativa de animais abandonados ou comunitários;
- IV – indicadores de vulnerabilidade socioeconômica do território;
- V – dificuldade de acesso aos serviços públicos de esterilização;
- VI – informações provenientes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, protetores independentes e demais atores que atuem na proteção animal.

Art. 10. As informações consolidadas pelo Censo e Mapeamento poderão ser utilizadas para elaboração de indicadores municipais, preservados os dados pessoais dos responsáveis pelos animais.

Parágrafo único. Os indicadores poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I – estimativa da população de cães e gatos por território;
- II – percentual estimado de animais esterilizados e não esterilizados;
- III – demanda identificada por esterilização;
- IV – quantidade de encaminhamentos realizados;
- V – número de procedimentos efetivamente realizados;
- VI – evolução dos indicadores de controle populacional nos territórios atendidos.

Art. 11. A implantação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, mediante projetos-piloto e expansão territorial progressiva, conforme critérios técnicos e disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

SANDRA SANTANA

Vereadora

VEREADORA DE SÃO PAULO

Sandra
Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar as políticas públicas municipais destinadas à proteção, ao bem-estar e ao controle populacional de cães e gatos, incorporando ao planejamento público instrumentos de levantamento territorial, identificação da demanda e busca ativa.

O Município de São Paulo dispõe de políticas e serviços relacionados ao registro, à esterilização e à proteção de cães e gatos. O desafio proposto por esta iniciativa não consiste simplesmente na criação de novos procedimentos de castração, mas no aprimoramento da capacidade do Poder Público de identificar onde se encontram os animais que ainda não foram alcançados pelas políticas existentes e quais fatores dificultam o acesso de seus responsáveis aos serviços disponíveis.

A existência de oferta pública de esterilização, isoladamente, não permite identificar toda a demanda existente. Em determinados territórios podem existir cães e gatos não esterilizados, especialmente fêmeas em idade reprodutiva, cujos responsáveis desconhecem os programas existentes, encontram dificuldades de deslocamento ou, por diferentes razões, não conseguem acessar os serviços oferecidos.

Nesse sentido, o Censo e Mapeamento Municipal possibilitará a produção de informações territorializadas que auxiliem o Poder Público a identificar áreas prioritárias, dimensionar a demanda e direcionar com maior eficiência os recursos e serviços já disponíveis.

A proposta estabelece uma lógica integrada de atuação: levantamento de informações, mapeamento territorial, identificação da demanda, busca ativa, orientação, encaminhamento aos serviços de esterilização e acompanhamento dos resultados.

A iniciativa também reconhece a relevante atuação das organizações da sociedade civil e dos protetores independentes, que possuem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

conhecimento direto das realidades territoriais e podem contribuir para a identificação de áreas de maior demanda, divulgação das políticas públicas e orientação da população, sem que lhes sejam transferidas responsabilidades financeiras e operacionais próprias do Poder Público.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de utilização e integração de estruturas e bases municipais já existentes, evitando duplicidade administrativa e permitindo que a política seja implantada gradualmente, inclusive por meio de projetos-piloto.

Ao produzir indicadores territoriais, o Município poderá direcionar de forma mais eficiente suas ações de controle populacional, identificar regiões com maior número de animais não esterilizados, prevenir ninhadas indesejadas e atuar antes que situações de abandono ocorram.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à prevenção, ao planejamento e à eficiência da política pública, utilizando dados e informações territoriais como instrumentos para fortalecer ações que já são desenvolvidas pelo Município de São Paulo.

Diante da relevância da matéria para a proteção animal, a saúde pública, o planejamento municipal e o uso eficiente dos recursos públicos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.